

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019 (PL nº 4.129, de 2012, na Casa de origem), que “Institui a Semana da Educação Olímpica nas escolas públicas”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1- CE)

Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, sendo realizada, anualmente, em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino.

۶۶

Emenda nº 2

Substitua-se no Projeto, onde houver, a expressão “Semana da Educação Olímpica” por “Semana da Educação Olímpica e Paralímpica” e, no § 2º do art. 2º, a expressão “por meio do olimpismo” por “por meio do olimpismo e do paralimpismo”.

Senado Federal, em 29 de março de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

